



RESOLUÇÃO SESA Nº 0038/ 2011
(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 8421, de 10/03/11)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº13.331, de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, e

considerando o risco de ocorrência de epidemia de dengue no Estado do Paraná;

considerando a necessidade de intensificar ações de controle da dengue em municípios com maiores incidências;

considerando que as ações são de competência dos municípios, cabendo ao Estado atuar de forma complementar;

considerando o artigo 32 da Portaria GM/MS 3252, de 22 de dezembro de 2009, que trata da responsabilidade das três esferas de governo quanto ao monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em Saúde;

considerando que o Fundo Estadual de Saúde possui mecanismo de transferência de recursos aos Fundos Municipais de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros do Bloco Financeiro da Vigilância em Saúde – BLVGS - Componente PFVPS (Piso Fixo da Vigilância e Promoção da Saúde) - fonte 117, conta 7248-6, para os municípios com necessidade de ações complementares de controle à dengue, visando a contratação temporária de ACEs, auxiliares de vigilância epidemiológica e aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Parágrafo Único - A transferência de recursos financeiros que trata o caput deste artigo será realizada em 03 (três) parcelas adicionadas ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde/PVVPS – Municipal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para contratação de ACEs e auxiliares de vigilância epidemiológica, por 89 (oitenta e nove) dias, e uma parcela única de R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais) para aquisição de EPIs para os municípios considerados em alta transmissão, ficando vetada sua utilização para outros fins não previstos nesta Resolução.



Artigo 2º Para fazer jus ao recurso previsto no art. 1º, o município deverá apresentar o Plano Emergencial de Controle da Dengue da região à SESA/PR, através do Departamento de Vigilância Ambiental/DEVA da Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS.

Artigo 3º A SESA/PR avaliará os Planos Emergenciais e repassará os recursos de acordo com a disponibilidade dos mesmos e a situação epidemiológica do município.

Artigo 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2011.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.